MV Notícias 30 de Novembro de 2007



Governo aprova Decreto-Lei nº 389/2007, que vem alterar o regime do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento.

## **Contactos**

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Miguel Guarino

mguarino@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser aconselhamento considerada como profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Novas regras para armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento

O Governo, através do Decreto-Lei nº 389/2007, de 30 de Novembro, veio alterar os regimes que regem o licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento, e dispõem sobre o projecto, construção e exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família.

O Governo, no âmbito Programa Simplex 2006, considerou oportuno proceder à alteração dos regimes em causa, com o intuito de melhorar algumas das suas disposições, a nível das competências, procedimentos e objecto, para procurar uniformidade, celeridade e redução de custos nos processos de licenciamento das instalações.

Desta forma, associou-se ao licenciamento camarário a autorização de construção e de funcionamento das redes de distribuição de gás que são abastecidas por reservatório de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com o intuito de evitar que o licenciamento do conjunto reservatório/rede fosse gerido por duas entidades distintas, como acontecia no regime anterior.

Por outro lado, procedeu-se à classificação das instalações em função da sua capacidade, com vista à revisão dos procedimentos administrativos relativos ao seu licenciamento, definindo-se classes de instalações que serão objecto de um licenciamento simplificado, bem como as instalações que não ficam sujeitas a licenciamento.

Através do novo regime, permitiu-se também às entidades inspectoras de combustíveis e de instalações de gás uma maior intervenção, com o objectivo de aumentar a segurança de pessoas e bens no exercício das actividades associadas ao licenciamento e fiscalização.

Para além disto, o âmbito de aplicação do presente decreto-lei foi alargado, equiparando-se os produtos de substituição a produtos de petróleo, tais como os biocombustíveis, que são usados em alternativa ou em mistura com aqueles produtos e que ficarão sujeitos às mesmas regras de licenciamento.

Por fim, foi ainda explicitada a aplicabilidade deste diploma aos combustíveis sólidos derivados do petróleo (coque de petróleo), cujas competências de licenciamento eram pouco claras.

O presente regime agora aprovado entra em vigor no dia 14 de Janeiro de 2008.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados